**Lei N.° 165, de 09 de setembro de 2014.**

**Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal 541, 22 de dezembro de 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 73 da Lei 541/06, que passa ter a seguinte redação:

Art. 73. O Conselho de Administração será integrado por segurados do Regime de Previdência do Município, sendo composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 3(três) pelos servidores ativos e inativos.

Art. 2º Altera o artigo 83 da Lei 541/06, que passa ter a seguinte redação:

Art. 83. O Conselho Fiscal será integrado por segurados do Regime de Previdência do Município, sendo composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Poder Executivo, 3 (três) pelos servidores ativos e inativos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Agnaldo Vieira Mello**
**Prefeito Municipal**